

## ATA DA TERCEIRA REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e doze minutos, todos os membros da Comissão Eleitoral já estando reunidos informalmente desde às quinze horas e quarenta e dois minutos na Secretaria da Comissão, com a presença e acompanhamento da advogada da Comissão doutora Thailine Maiara Lustosa da Cruz, no exercício das suas atribuições internas, compareceu o Senhor Fernando Assis de Freitas para protocolizar o requerimento de inscrição da chapa "SINDJUS PODE MUITO MAIS! Por um sindicato 100% para os servidores, de luta e independente", por ele assinada, acompanhada das vinte e sete fichas de qualificação, devidamente assinadas por cada candidato, que foi recebido pela 1ª Secretária Cristiane Delgado de Carvalho Silva. Imediatamente a Primeira Secretária distribuiu a documentação entre os demais membros da Comissão, para conferência do atendimento das normas eleitorais contidas no artigo cinquenta e oito, parágrafo quinto do Estatuto laboral. Verificou-se que, na formação da referida chapa, havia quinze membros de um mesmo Órgão, ou seja, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em desacordo com o referido parágrafo quinto. Ante o ocorrido, a Comissão Eleitoral transformou a reunião de informal para formal e deliberativa, sob a presidência de Janedir Lopes Morata e com a presença dos membros eleitos, Primeira Secretária Cristiane Delgado de Carvalho Silva, Segundo Secretário Wite Franco Villela, Primeiro Suplente Valdir Nunes Ferreira, Segundo Suplente Paschoal Rosseti Neto e Terceiro Suplente Frederico Augusto Pereira, na Secretaria da Comissão, com a presença e direito a voz do senhor representante da Chapa, para discutir a interpretação da Comissão do parágrafo sexto do já citado artigo cinquenta e oito, que determina "*Parágrafo Sexto – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese a inscrição de chapas em desacordo com o estabelecido neste artigo*" e decidir o procedimento a ser adotado. Foi discutido se o aduzido no parágrafo sexto laboral impedia o recebimento da documentação ou se a Comissão deveria recebê-la e de pronto recusar a inscrição da Chapa em questão. Fazendo uso do seu direito de voz, o Senhor Fernando, representante da Chapa, defendeu que se aplicava ao caso o artigo cinquenta e nove do Estatuto. Colocando em votação, a unanimidade dos membros da Comissão **decidiu** que a Comissão não deveria receber a documentação de solicitação de inscrição da Chapa "SINDJUS PODE MUITO MAIS! Por um sindicato 100% para os servidores, de luta e independente", por descumprimento da norma estatutária e o encaminhamento de ofício ao seu representante, informando a decisão, entregando-lhe o original do Ofício C.E.SINDJUS 031/2024, de 16 de fevereiro de 2024, mediante assinatura de recebimento na cópia. Usando o seu direito de voz, o senhor Fernando requereu que constasse no ofício o nome de cada candidato da chapa pertencente ao Quadro de Pessoal do TJDF, sendo indeferido pela Comissão, uma vez que foi anexado ao ofício cópia do Requerimento de Inscrição de Chapa, devidamente por ele assinado. Ato contínuo, mediante recibo do senhor Fernando, foi-lhe entregue o ofício com cópia da Ficha de Inscrição e toda a documentação original por ele entregue à senhora Cristiane.



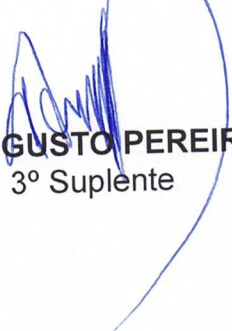
Nada mais tendo a tratar, para que produzam os efeitos estatutários necessários, a senhora Janedir Lopes Morata, Presidente da Comissão, deu por encerrada a presente reunião e eu, Cristiane Delgado de Carvalho Silva, lavrei a presente ata, que assino em três (3) vias, de iguais forma e teor, em conjunto com os demais membros da Comissão Eleitoral.

  
**JANEDIR LOPES MORATA**  
Presidente

  
**WITE FRANCO VILLELA**  
2º Secretário

  
**VALDIR NUNES FERREIRA**  
1º Suplente

  
**PASCHOAL ROSSETI NETO**  
2º Suplente

  
**FREDERICO AUGUSTO PEREIRA**  
3º Suplente